



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 008/2013/SME/SPC/MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2014 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal 396/2011;

considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino:

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2014, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise e acompanhamento das informações inseridas no Calendário.

Art. 3º As escolas deverão articular com a Secretaria Municipal de educação a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto a data de início





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e término do ano letivo, bem como, as férias regulamentares previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário prevista no artigo 13 desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer o início do ano letivo em 03.02.14 e o término em 20. 12.14 nas unidades escolares Municipais.

Art. 5º Determinar que as férias dos Profissionais da Educação Básica, conforme Lei Geral da Copa nº 12663/2012 e Portaria Municipal 007/2013.

Art. 6º Determinar que após o término das férias, referente ao período 2013/2014 (23.12.13 a 22.01.13), o professor da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2014.

§ 1º - A partir do dia 22.01.14, as escolas realizarão as atividades relativas a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

§ 2º - A partir do dia 27.01.14, as escolas realizarão as atividades relativas aos trabalho da Semana Pedagógica/2014.

Art. 7º Os professores deverão entregar na Secretaria das unidades escolares até o prazo máximo de 19 de dezembro de 2013, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe, possibilitando a Secretaria Escolar fazer o fechamento do ano letivo de 2013, até 03.02.14, visto que nessa data abre-se o sistema do educacenso, para esclarecimentos acerca da movimentação dos alunos no ano letivo de 2013.

Art. 8º Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora deverá entregar ficha de confirmação da renovação da matrícula, constante no Anexo I, aos pais ou responsáveis pelo aluno e ao próprio aluno quando este for maior de idade solicitando confirmação da renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola até 19.12.13, devidamente assinado.

§ 1º - As matrículas realizadas após esta data deverão ser inclusas nas turmas já existentes;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos do quadro já existente, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes no sistema da escola;

§ 3º - No ato da matrícula ou da renovação da matrícula o **aluno com necessidades educacionais especiais atendidos na sala de recursos multifuncionais** contará com **duas matrículas** no sistema escolar, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais, conforme Decreto nº 6.571/2008 de 17.09.2008.

§ 4º - Os alunos com idade acima de 15 anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art 09 - Para a matrícula dos alunos do ensino fundamental, para o ano letivo de 2014, devesse constar a inserção do CPF (cadastro de pessoa física) na ficha de matrícula dos alunos, exceto para as etapas/modalidades a seguir:

- a) Creche Escolar/MT;
- b) I Ciclo de alfabetização, do 1º ao 3º ano;

Art 10- A turma formada que não alcançar o número mínimo de alunos previsto na Portaria nº 003/13/SME/SPC/MT e Portaria nº 006/13/SME/SPC/MT , será analisada pela Secretaria Municipal de Educação até 20/01/14.

§4º - A equipe de Avaliação Secretaria Municipal de Educação, terá prazo máximo até 21/01/2014 para “**AUTORIZAR**” as turmas que aguardam “**PARECER**”, sendo que aquelas turmas que não foram “**AUTORIZADAS**”, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula dos alunos e redistribuí-las entre as demais turmas da escola.

§ 5º - Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido na Portaria nº. 003/13/SME/SPC/MT e Portaria nº 006/13/SME/SPC/MT ou as turmas “**AUTORIZADAS**”.

Art 11 - Compete ao gestor escolar acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art 12 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art 13 – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 11 de Novembro 2013.

Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa
Secretária Municipal de Educação

Registrado e Publicado de Conformidade com a Legislação Vigente, com a Fixação nos lugares de costume:

